

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE –PI E A
EMPRESA EUGRES ALVES DE
MOURA – NE, PARA
FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
MARCOS PARENTE-PI.

Aos 23 do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, CEP: 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EUGRES ALVES DE MOURA – NE** inscrito no CNPJ/MF n.º 18.494.962/0001-00, com sede na Rua Nogueira Tapety n.º12 cidade de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí, CEP: 64.620-000, representada **Eugres Alves De Moura**, portador da carteira de identidade RG n.º2.481.100 SSP/PI e CPF: 018.179.403-92, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 004/2022 e processo nº 001.0135/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARCOS PARENTE**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **RS 89.000,00 (oitenta e nove mil)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

MARCOS
PARENTE

LOTE II – PREFEITURA MUNICIPAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó 400g	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 4,41	R\$ 881,47
2	Arroz 1Kg tipo 1	CAÇAROLA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	500	R\$ 4,81	R\$ 2.404,02
3	Alho em pasta 200g	SADIO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	300	R\$ 4,97	R\$ 1.490,49
4	Açúcar cristal 1Kg	SANTO ANTONIO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	500	R\$ 4,01	R\$ 2.003,35
5	Adoçante 100ml	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	30	R\$ 4,41	R\$ 132,22
6	Amido de milho 200g	KIMIMO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	300	R\$ 3,29	R\$ 985,65
7	Aveia em flocos 200g	NESTLE	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	400	R\$ 3,61	R\$ 1.442,41
8	Azeitona verde 150g	DIZZA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	150	R\$ 3,53	R\$ 528,88
9	Biscoito cream cracker 400g	FORTALEZA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	500	R\$ 4,41	R\$ 2.203,68
10	Biscoito maria 400g	FORTALEZA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	500	R\$ 4,41	R\$ 2.203,68
11	Biscoito maisena 400g	FORTALEZA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	100	R\$ 4,41	R\$ 440,74
12	Caldo de carne 57g	ARISCO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	250	R\$ 1,36	R\$ 340,57
13	Caldo de galinha 57g	ARISCO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	50	R\$ 1,36	R\$ 68,11
14	Chá de camomila 10x10g	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	50	R\$ 4,01	R\$ 200,33
15	Chá de erva cidreira 10x10g	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	50	R\$ 3,21	R\$ 160,27
16	Chá de erva doce 10x10g	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	50	R\$ 4,41	R\$ 220,37
17	Carne de gado 1º	FRIBOI	EMBALAGEM DE PLASTICO	KG	400	R\$ 31,25	R\$ 12.500,90
18	Carne Moída Empacotada 500g	FORTBOI	EMBALAGEM DE PLASTICO	KG	500	R\$ 16,03	R\$ 8.013,40
19	Café em pó almofada 250g	NORDESTINO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	400	R\$ 7,21	R\$ 2.884,82
20	Colorífico 100g	DONA CLARA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	150	R\$ 0,80	R\$ 120,20
21	Condimento 100g	DONA CLARA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	150	R\$ 0,80	R\$ 120,20
22	Creme de leite 200g	ITALAC	EMBALAGEM TETRAPAK	UNID	300	R\$ 2,96	R\$ 889,49
23	Doce de goiaba/banana 900g	MARINGA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 13,14	R\$ 2.628,39



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



24	Extrato de tomate 190g	QUERO	EMBALAGEM DE VIDRO	UNID	80	R\$ 2,00	R\$ 160,27
25	Farinha de mandioca 1Kg	IMPERIAL	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	100	R\$ 4,41	R\$ 440,74
26	Farinha de rosca 500g	YOKI	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	20	R\$ 4,41	R\$ 88,15
27	Farinha de trigo com fermento 1Kg	ROSA BRANCA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	150	R\$ 4,81	R\$ 721,21
28	Farinha de trigo sem fermento 1Kg	ROSA BRANCA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	150	R\$ 4,81	R\$ 721,21
29	Farinha láctea 210g	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 4,01	R\$ 801,34
30	Fécula de mandioca 1kg	IDEAL	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 4,85	R\$ 969,62
31	Feijão carioca tipo 1 - 1Kg	DONA DÊ	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	300	R\$ 7,21	R\$ 2.163,62
32	Feijão preto tipo 1 - 1Kg	IDEAL	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 7,21	R\$ 1.442,41
33	Fermento em pó biológico 10g sachê	OETKER	EMBALAGEM DE SACHÊ	UNID	30	R\$ 2,16	R\$ 64,91
34	Fermento em pó químico 125g	APTI	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	20	R\$ 5,21	R\$ 104,17
35	Flocão de milho 500g	IDEAL	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	600	R\$ 1,68	R\$ 1.009,69
36	Frango congelado	MARINGA	EMBALAGEM DE PLASTICO	KG	500	R\$ 8,41	R\$ 4.207,03
37	Leite condensado 395g	ITALAC	EMBALAGEM DE TETRAPAK	UNID	100	R\$ 4,81	R\$ 480,80
38	Leite de coco 200ml	SOCOCO	EMBALAGEM DE VIDRO	UNID	100	R\$ 4,41	R\$ 440,74
39	Leite em pó desnatado 200g	CAMPONESA	EMBALAGEM EM SACO DE POLIÉSTER METALIZADO	UNID	100	R\$ 5,61	R\$ 560,94
40	Leite em pó integral 200g	CAMPONESA	EMBALAGEM EM SACO DE POLIÉSTER METALIZADO	UNID	500	R\$ 5,53	R\$ 2.764,62
41	Linguiça toscana de frango	AVIVAR	EMBALAGEM DE PLASTICO	KG	100	R\$ 21,64	R\$ 2.163,62
42	Linguiça calabresa	ESTRELA	EMBALAGEM DE PLASTICO	KG	100	R\$ 23,88	R\$ 2.387,99
43	Macarrão espaguete 500g	ESTRELA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	500	R\$ 2,96	R\$ 1.482,48
44	Macarrão parafuso 500g	FORTALEZA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	100	R\$ 4,41	R\$ 440,74
45	Maionese 210g sachê	QUERO	EMBALAGEM DE SACHÊ	UNID	48	R\$ 3,61	R\$ 173,09
46	Margarina 500g	PRIMOR	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	96	R\$ 5,45	R\$ 523,11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



47	Mingau de milho 230g	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 4,81	R\$ 961,61
48	Milho p/pipoca 500g	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	100	R\$ 3,21	R\$ 320,54
49	Milho p/canjica 500g	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	100	R\$ 2,88	R\$ 288,48
50	Milho verde 170g	QUERO	EMBALAGEM DE LATA	UNID	120	R\$ 2,72	R\$ 326,95
51	Molho inglês 150ml	SADIO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 2,16	R\$ 103,85
52	Molho de pimenta 150ml	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	12	R\$ 2,16	R\$ 25,96
53	Molho de tomate tradicional 340g sachê	MARATA	EMBALAGEM DE SACHÊ	UNID	100	R\$ 1,84	R\$ 184,31
54	Óleo de soja pet 900ml	SOYA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	300	R\$ 8,01	R\$ 2.404,02
55	Óleo de milho 900ml	SINHÁ	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	100	R\$ 10,74	R\$ 1.073,80
56	Ovo branco 30x1	KARILAN	EMBALAGEM DE PAPELÃO	CT	100	R\$ 13,62	R\$ 1.362,28
57	Peito de frango	MARINGA	EMBALAGEM DE PLASTICO	KG	200	R\$ 13,62	R\$ 2.724,56
58	Polpa de fruta cajá 500g	MARIANA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,30
59	Polpa de fruta goiaba 500g	MARIANA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 4,41	R\$ 881,47
60	Polpa de fruta maracujá 500g	MARIANA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	200	R\$ 10,18	R\$ 2.035,40
61	Refrigerante laranja 2 litros	INDAÍÁ	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	150	R\$ 6,65	R\$ 997,67
62	Refrigerante guaraná 2 litros	INDAÍÁ	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	150	R\$ 6,65	R\$ 997,67
63	Rosquinha coco 350g	MABEL	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	120	R\$ 4,41	R\$ 528,88
64	Rosquinha leite 350g	MABEL	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	120	R\$ 4,41	R\$ 528,88
65	Rosquinha nata 350g	MABEL	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	120	R\$ 4,41	R\$ 528,88
66	Rosquinha chocolate 350g	MABEL	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	120	R\$ 4,41	R\$ 528,88
67	Sal 1Kg	GUSTAVO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	50	R\$ 0,80	R\$ 40,07
68	Sardinha enlatada 125g	88	EMBALAGEM DE LATA	UNID	300	R\$ 4,41	R\$ 1.322,21
69	Suco garrafa caju 500ml	DA FRUTA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 2,80	R\$ 134,63
70	Suco garrafa goiaba 500ml	DA FRUTA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 3,29	R\$ 157,70
71	Suco garrafa uva 500ml	DA FRUTA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 4,81	R\$ 230,79



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



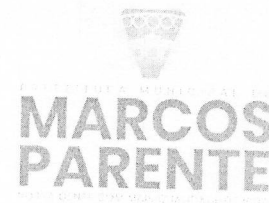
72	Suco garrafa abacaxi 500ml	DA FRUTA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 3,77	R\$ 180,78
73	Suco caju tpc 1l	DA FRUTA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	20	R\$ 4,41	R\$ 88,15
74	Suco laranja tpc 1l	DA FRUTA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	20	R\$ 4,41	R\$ 88,15
75	Suco maracujá tpc 1l	DA FRUTA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	20	R\$ 4,41	R\$ 88,15
76	Tempero caseiro liquido 500ml	SADIO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 4,57	R\$ 219,25
77	Tempero completo 1Kg	SADIO	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	25	R\$ 9,78	R\$ 244,41
78	Tempero em pó p/aves 50g sachê	SAZON	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 3,13	R\$ 150,01
79	Tempero em pó p/carnes 50g sachê	SAZON	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 3,13	R\$ 150,01
80	Tempero em pó p/legumes 50g sachê	SAZON	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	48	R\$ 3,13	R\$ 150,01
81	Vinagre de maçã 500 ml	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	30	R\$ 4,01	R\$ 120,20
82	Vinagre de álcool 500ml	MARATA	EMBALAGEM DE PLASTICO	UNID	96	R\$ 2,88	R\$ 276,94
VALOR TOTAL						R\$ 89.000,00	

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS, FMAS E OUTROS;	04.122.0007.2009.0000, 08.122.0033.2072.0000, 10.301.20666.0000;	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

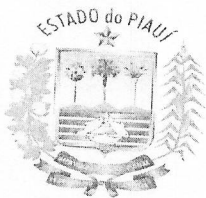
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.



- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o Raniere Sousa das Chagas, com CPF nº 044.787.067-79, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2022 processo nº 001.0135/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 23 de março de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

EUGRES ALVES DE MOURA:01817940392
Assinado de forma digital por
EUGRES ALVES DE MOURA:01817940392
Dados: 2022.03.23 18:17:34 -03'00'

CONTRATADO

EUGRES ALVES DE MOURA – NE
CNPJ/MF n.º 18.494.962/0001-00

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____